

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 70 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO IV

Duração do trabalho

(...)

Cláusula 34.^a

Trabalho suplementar

(...)

3 - Não estão sujeitas à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:

- a) (...);
- b) Trabalhador ou trabalhadora com filhos com idade inferior a 12 anos;
- c) Trabalhadora lactante;
- d) (Anterior alínea b) ;)
- e) (Anterior alínea c).

CAPÍTULO XIII**Disposições transitórias e finais****Cláusula 97.^a****Diferenças salariais**

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente revisão da convenção serão pagas em duas prestações mensais, iguais, até final do primeiro trimestre do ano de 2021.

Cláusula 98.^a**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2019.

ANEXO II**Condições específicas****Trabalhadores de apoio****Carreira:**

1 - A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de ação direta desenvolve-se pelas categorias de 3.^a, 2.^a, 1.^a e principal.

2 - A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliares de ação médica desenvolve-se pelas categorias de 3.^a, 2.^a e 1.^a.

3 - Constitui requisito de promoção a ajudante de ação direta de 2.^a, 1.^a e principal, a ajudante de ação educativa de 2.^a e 1.^a, a ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.^a e 1.^a e a auxiliar de ação médica de 2.^a e 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

4 - A promoção a ajudante de ação direta principal, para além do requisito a que alude o número 3, depende ainda da titularidade de certificado de qualificação profissional de nível 2 do QNQ, correspondente ao referencial de formação relativo a assistente familiar e de apoio à comunidade e ao relativo a agente em geriatria, com os códigos de referencial de formação 762190 e 762191.

5 - A promoção a que se refere o número anterior apenas operará a partir de 1 de janeiro de 2021, devendo as instituições autorizar a frequência, pelos trabalhadores interessados que o requeiram, das sessões de formação compatíveis com a aquisição do referido nível de qualificação.

6 - No cômputo dos cinco anos necessários de permanência na categoria de ajudante de ação direta de 2.^a para a promoção a ajudante de ação direta de 1.^a, e desta a principal, será contado todo o tempo de serviço prestado pelo trabalhador na extinta categoria de ajudante de lar e

centro de dia e de ajudante familiar domiciliário, ou noutras categorias de nível idêntico, nos casos em que a instituição tenha reclassificado os trabalhadores em ajudantes de ação direta.

7 - Os trabalhadores que, antes da entrada em vigor do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2006, detivessem a categoria de ajudante de lar e centro de dia e de ajudante familiar de 1.^a, passaram a deter a categoria de ajudante de ação direta de 1.^a, mantendo a antiguidade na nova categoria.

ANEXO III**Enquadramento das profissões em níveis de qualificação**

(...)

5 - Profissionais qualificados**5.1 - Administrativos:**

(...)

5.2 - Comércio

(...)

5.3 - Produção

(...)

5.4 - Outros

Ajudante de ação direta principal

Ajudante de farmácia

(...)

ANEXO IV**Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração**

(...)

Nível XI

Ajudante de ação direta principal

Ajudante de farmácia do 3.º ano (residual)

(...)

Nível XIII

(...)

Amassador

Auxiliar de ação médica de 1.^a

Auxiliar de atividades ocupacionais com cinco anos de bom e efetivo serviço

(...)

Nível XIV

(...)

Auxiliar de ação médica de 2.^a

(...)

Nível XV

(...)

Auxiliar de ação médica de 3.^a

(...)

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas

(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)

TABELA A

Nível	RM
1	1 231,00 €
2	1 148,00 €
3	1 082,00 €
4	1 032,00 €
5	990,00 €
6	925,00 €
7	875,00 €
8	825,00 €
9	777,00 €
10	727,00 €
11	687,00 €
12	681,00 €
13	667,00 €
14	657,00 €
15	647,00 €
16	643,00 €
17	639,00 €
18	635,00 €

TABELA B

1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura			2 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I	26 ou mais	3 052	2 511
II	de 23 a 25	2 402	2 310
III	de 20 a 22	2 051	1 936
IV	de 16 a 19	1 933	1 870
V	de 13 a 15	1 870	1 721
VI	de 9 a 12	1 721	1 484
VII	de 4 a 8	1 484	1 370
VIII	de 0 a 3	1 002	1 002

3 - Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 745
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 488
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 398
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 359
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 218
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 203
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 164
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	1 146
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 089
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	968
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	847
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	825
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	772

Níveis	Anos de serviço	4 - Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados	5 - Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação
		Valores em euros	Valores em euros
I	26 ou mais	2 567	2 512
II	De 23 a 25	1 943	1 898
III	De 20 a 22	1 824	1 776
IV	De 16 a 19	1 662	1 618
V	De 13 a 15	1 491	1 459
VI	De 9 a 12	1 411	1 356
VII	De 4 a 8	1 155	1 106
VIII	De 1 a 3	1 001	979

6 - Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 218
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	1 160
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos	1 145
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	1 086
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos Professores sem grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	967
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	874
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	771
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	727

IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar Professores com grau superior Professores sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	701
X	Educadores de infância sem curso, com diploma Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma Professores sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico Educadores de infância autorizados	639

Porto, 10 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
- CNIS:

José Macário Correia, mandatário com poderes para o ato.
Roberto Rosmaninho Mariz, mandatário com poderes para o ato.
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, mandatário com
poderes para o ato.

Mandatários com poderes para o ato:

Pela FNE - Federação Nacional da Educação:
Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em
representação dos seguintes sindicatos seus filiados:
SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande
Lisboa e Vale do Tejo;
SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes
e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes
e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
STAAE - Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos,
Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões
Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com
poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e
Terapêutica - SINDITE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com
poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com
poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação -
SINAPE:

Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea, mandatário
com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,
Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com
poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores -
SINDEP:

António Alberto Matos Guedes da Silva, mandatário
com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes
para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e
de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Manuel da Silva Braga, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 9 de novembro de 2020, a fl. 136 do livro 12,
com o n.º 161/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 43, de 22/11/2020).